

MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO

Trabalho, Esperança e Desenvolvimento - 1998/2000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 079/99
DATA: 23/03/99

SÚMULA: Institui normas de limpeza pública, higiene e saneamento básico no quadro urbano do Município de Campina do Simão.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

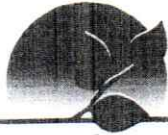
L
E
I

Art. 1º Fica o Poder Público responsável pela coleta e reciclagem de lixo na área urbana bem como dar destino ao lixo inaproveitável.

Parágrafo Único - Havendo a possibilidade a Prefeitura Municipal fará a reciclagem e a venda do lixo, e o recurso obtido será transformado em material escolar.

Art. 2º É dever de cada cidadão, efetuar limpeza de lotes no Centro, nos Bairros e aos redores da Cidade.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a efetuar a limpeza mediante a cobrança de taxa para execução deste serviço, caso o proprietário não cumpra o disposto neste Artigo.



MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO

Trabalho, Esperança e Desenvolvimento - 1998/2000

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica instituído como Órgão Oficial responsável pela fiscalização de esgotos, fossas e demais locais onde são depositados dejetos prejudiciais à saúde pública, a Secretaria Municipal de Saúde.


Art. 4º É expressamente proibida a criação de animais e manutenção de chiqueiros dentro do Perímetro Urbano, numa distância de aproximadamente 1.000 (mil) metros do Centro da Cidade.

Art. 5º Todos terão o prazo de seis meses para se adequar a presente Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei, acarretará punição aos culpados na Legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Campina do Simão em 23 de março de 1999.


Emilio Altamiro Lazzaretti
Prefeito Municipal